



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM

Nobres pares, encaminho para apreciação o Projeto de Decreto Legislativo hábil a efetivar repasse ao Executivo Municipal de saldo de caixa do Legislativo.

O encaminhamento do presente Decreto Legislativo para análise dos pares deve-se ao fato de que o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal Nº 676/2002 e suas alterações autorizam a devolução de saldo de caixa ao Executivo Municipal por meio de Decreto Legislativo, senão vejamos:

Art. 22 A Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...)

XXIX – Resolver sobre a devolução de seu saldo de caixa à Prefeitura Municipal, que poderá ocorrer a qualquer tempo e sobre a totalidade ou não do saldo, obedecendo aos seguintes critérios:

a) deverá ser precedida de proposição a ser apresentada por Vereador, pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, apreciada pelo Plenário e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo nela conter o valor a ser devolvido;

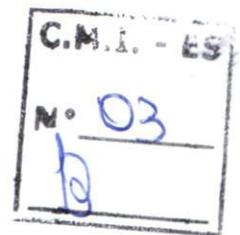
b) será concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação do competente Decreto Legislativo.

Ressalta-se ainda, que a recente Emenda Constitucional 109/21, introduziu o § 2º ao art. 168 da Constituição Federal, que dispõe sobre a previsão constitucional de que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma de duodécimo, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente Federativo ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, senão vejamos:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

(...)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Desta forma, se houver saldo financeiro decorrente dos recursos recebidos pelos duodécimos, deverá ser devolvido ao caixa único do Tesouro ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Necessário ainda trazer ao presente contexto a disposição legal contida no Inciso V, Artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

V. votar projeto de Decreto Legislativo quanto a assuntos de sua competência.

Diante de tal assertiva, fica claro, que embora o artigo 22 da lei Orgânica Municipal disponha sobre a devolução, notadamente a referida norma em sua alínea "a" fixou a forma devida ao procedimento, qual seja, Decreto Legislativo.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade da edição do presente Decreto Legislativo para devida formalização da devolução do legislativo do saldo parcial ao Executivo Municipal, solicito aos Nobres Pares a aprovação do texto legal ora encaminhado.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente

Braz Simão Baldotto Filho
Vereador PMN

Brunella Colombo Santos
Vereadora PSDB

Carlos Roberto Agner
Vereador PMN

Francisco Martinelli Bergamaschi –
Vereador REPUBLICANOS

Ilza Jastrow Arnholz
Vereadora PTB

Mário Kuster
Vereador AVANTE

Odair Domingos Pinto dos Santos
Vereador PSB

Warley Junior Sobreiro Krauze
Vereador PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021

**“DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO
DE CAIXA DO LEGISLATIVO À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITARANA/ES.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas “a” e “b” do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste **Decreto**.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Diretor Geral, encaminhar ao Contador do legislativo em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente

Braz Simão Baldotto Filho
Vereador PMN

Brunella Colombo Santos
Vereadora PSDB

Carlos Roberto Agner
Vereador PMN

Francisco Martinelli Bergamaschi –
Vereador REPUBLICANOS

Ilza Jastrow Arnholz
Vereadora PTB

Mário Kuster
Vereador AVANTE

Odair Domingos Pinto dos Santos
Vereador PSB

Warley Junior Sobreiro Krauze
Vereador PTB

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 05

18

Processo: 564/2021 - PDL 18/2021

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2021.


Lais Becali

Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

, em 01/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 06

Processo: 564/2021 - PDL 18/2021

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Leitura

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/12/2021, para leitura e publicidade.

Itarana-ES, 2 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 02 / 12 / 2021.



INFORMAÇÃO CONTÁBIL Nº 028/2021

Atendendo a solicitação da Presidência para informação financeira a respeito da "DEVOLUÇÃO DE R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS) DO SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA" e considerando a necessidade de devolução de saldo financeiro remanescente ao exercício através da Emenda Constitucional 109 de 15 de março de 2021, informo que há disponibilidade financeira para efetuação de tal procedimento. Envio também cópia do extrato bancário até presente data, demonstrando tal disponibilidade.

Faço ainda a observação de que há parcela de duodécimo referente a dezembro a ser transferida até dia 20 do mesmo mês, possibilitando pagamento das demais obrigações.

Itarana, 09 de Dezembro de 2021.


Mikael Covre Corrêa da Silva
CONTADOR - Contrato n.º 001/2020



SALDO TOTAL **R\$ 428.318,85**
 ENTRADAS E SAÍDAS
 ↑ R\$ 16.675,85
 CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL
 ↓ R\$ 16.675,85
 R\$ 0,00

AGÊNCIA: 122-ITARANA
 CONTA: 364574 - 4
 CLIENTE: ITARANA CAMARA MUNICIPAL
 PERÍODO: 01/12/2021 À 09/12/2021
 UG/GESTÃO: 000000 / 00000

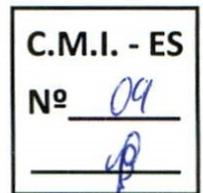
DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
	SALDO ANTERIOR	0,00
01 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	9.287,45
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-150,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-150,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-150,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-3.736,13
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-898,00
	↓ PAGAMENTO TÍTULO BANESTES	-3.306,73
	↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-95,00
	↓ PAGAMENTO ENERGIA EDP ESCELSA	-801,59
	SALDO	0,00
02 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	3.038,75
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-133,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-2.905,75
	SALDO	0,00
06 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	4.349,65
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-2.329,19
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-44,25
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-263,87
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	-1.673,79
	↓ PAGAMENTO SAAE	-38,55
	SALDOS	
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	APLICAÇÃO COM RESGATE AUTOMÁTICO	428.318,85
	SALDO TOTAL	428.318,85
	SALDOS EM APLICAÇÕES	
	INVEST PUBLIC	428.318,85

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 08/12/2021
 DATA/HORA EMISSÃO: 09/12/2021 08:04:36
 HU8l8wu7+iJoygOlgsd1ZQ

Mikael Correia Corrêa da Silva
 Contador
 CRC ES 022065/O-1
 CMI - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 564/2021 - PDL 18/2021

Fase Atual: Para Leitura

Ação Realizada: Proposição Lida

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 10 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Luís Carlos*, em 10 / 12 / 2021.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 10

Processo: 564/2021 - PDL 18/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação é pela aprovação do Projeto de Lei (Parecer Anexo).

Itarana-ES, 10 de dezembro de 2021.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: Waldery S. S. Krause, em 10/01/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 564/2021

Requerente: Edvan Piorotti De Queiroz E Outros

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Devolução De Saldo De Caixa Do Legislativo À Prefeitura Municipal

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Decreto Legislativo que nesta Casa recebeu o nº 18/2021, que "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Decreto Legislativo) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2021; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno e (iii) Informação do Setor Contábil.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de Decreto Legislativo supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, passo a análise da competência: A Câmara Municipal possui autonomia administrativa e financeira. Portanto, é competência dos Vereadores, Presidente, ou pela Mesa Diretora, devendo ser apreciada pelo Plenário, nos termos da Alínea "a" do Inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de

ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No mérito - Publicado em 15/03/21, a Emenda Constitucional 109/21, originária da promulgação da PEC 186/2019 (PEC Emergencial), introduziu uma série de disposições relevantes ao ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no campo do Direito Financeiro. E, portanto, reclama das Cortes de Contas do Brasil um importante aprofundamento nos estudos dos aspectos fiscais, dos controles públicos e outras questões atinentes ao Direito e à atividade de Controle Externo de modo geral.

Não menos importante, ocorreu a introdução do § 2º ao art. 168 da Constituição Federal, que dispõe sobre a previsão constitucional de que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma de duodécimo deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente Federativo ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, senão vejamos:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

(...)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Desta forma, se houver saldo financeiro decorrente dos recursos recebidos pelos duodécimos, deverá ser devolvido ao caixa único do Tesouro ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

A Lei Orgânica do Município de Itarana em seu artigo 22, já possui dispositivo sobre a devolução de saldo de caixa ao Executivo Municipal por meio de Decreto Legislativo, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 22 A Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...)

XXIX – Resolver sobre a devolução de seu saldo de caixa à Prefeitura Municipal, que poderá ocorrer a qualquer tempo e sobre a totalidade ou não do saldo, obedecendo aos seguintes critérios:

a) deverá ser precedida de proposição a ser apresentada por Vereador, pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, apreciada pelo Plenário e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo nela conter o valor a ser devolvido;

b) será concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação do competente Decreto Legislativo.

Necessário ainda trazer ao presente contexto a disposição legal contida no Inciso V, Artigo 42 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 42 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

V. votar projeto de Decreto Legislativo quanto a assuntos de sua competência.

Todavia, não previa que no caso de não devolução, teria seu valor deduzindo das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, inclusive tramita perante essa Casa de Leis Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de modo alterar e acrescentar dispositivo compatíveis com a introdução do § 2º ao art. 168 da Constituição Federal.

Dispondo o artigo 22 da lei Orgânica Municipal sobre a devolução, notadamente a referida norma em sua alínea “a” fixou a forma devida ao procedimento, qual seja, Decreto Legislativo.

Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Todavia, caberá aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente nesta proposição poderá exercer seu voto, e que deverá ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável de pelo menos, quatro quintos (2/3) dos membros da Câmara **06 (seis) votos favoráveis**, nos termos da Alínea "a" do inciso XXIX do art. 22 e inciso II do art. 35 ambos da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 10 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO CANCELIERI

Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>19</u>

Processo: 564/2021 - PDL 18/2021

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

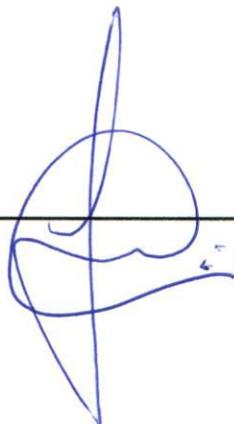
Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2021.


Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

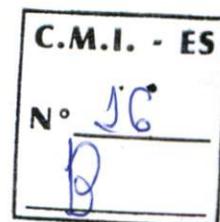
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 14 / 12 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, que “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES”, que recebeu nesta casa o nº 18/2021.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, a Lei Orgânica Municipal autoriza a devolução do saldo de caixa do Legislativo ao Executivo Municipal e, os autores da presente encontram-se dentro do rol de competência da presente proposição, conforme artigos 22, inciso XXIX e alíneas “a” e “b”.

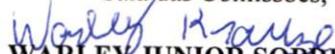
PARECER

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto apresentado, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.

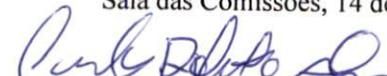
Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Mário Kuster – AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB.

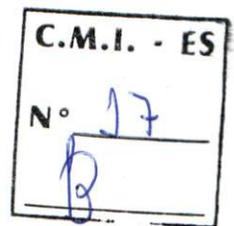
Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Decreto Legislativo 18/2021**, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, Braz Simão Baldotto Filho - PMN, Brunella Colombo Santos - PSDB, Carlos Roberto Agner - PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, Ilza Jastrow Arnholz - PTB, Mário Kuster - AVANTE, Odair Domingos Pinto dos Santos - PSB e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley Junior Sobreiro Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 12
B

Processo: 564/2021 - PDL 18/2021

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20/12/2021 para discussão e votação.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Laís Becali

Recebido por: _____, em 16 / 12 / 2021.

EM 16 / 12 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES



ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/12/2021

**(23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.” (PROJETO DE LEI Nº 25/2021 - PROTOCOLO Nº 209/2021 – PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 33/2021 - PROTOCOLO Nº 281/2021 – PROCESSO Nº 543/2021 DE 25/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DO SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021 - PROTOCOLO Nº 302/2021 – PROCESSO Nº 564/2021 DE 1º/12/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 32/2021 - PROTOCOLO Nº 280/2021 – PROCESSO Nº 542/2021 DE 25/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 34/2021 - PROTOCOLO Nº 285/2021 – PROCESSO Nº 547/2021 DE 29/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 37/2021 - PROTOCOLO Nº 322/2021 – PROCESSO Nº 584/2021 DE 08/12/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 38/2021 - PROTOCOLO Nº 323/2021 – PROCESSO Nº 585/2021 DE 08/12/2021).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

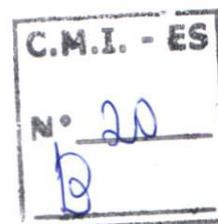
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



– PSB, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.” (**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021 - PROTOCOLO Nº 267/2021 – PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021**).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2021 - PROTOCOLO Nº 306/2021 – PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021**).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 20/12/2021

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

AUSENTE: WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.” (**PROTOCOLO Nº 209/2021 – PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2 - PROJETO DE LEI Nº 33/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 281/2021 – PROCESSO Nº 543/2021 DE 25/11/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I E IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 302/2021 – PROCESSO Nº 564/2021 DE 1º/12/2021**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO - QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO – 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “A” DO INCISO XXIX DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 280/2021 – PROCESSO Nº 542/2021 DE 25/11/2021**).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 - PROJETO DE LEI Nº 34/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 285/2021 – PROCESSO Nº 547/2021 DE 29/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 322/2021 – PROCESSO Nº 584/2021 DE 08/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

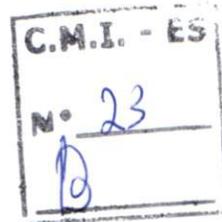
7 - PROJETO DE LEI Nº 38/2021, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 323/2021 – PROCESSO Nº 585/2021 DE 08/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.” (PROTOCOLO Nº 267/2021 – PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.” (PROTOCOLO Nº 306/2021 – PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

10 – REQUERIMENTO Nº 60/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 345/2021 – PROCESSO Nº 607/2021 DE 16/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 24

Processo: 564/2021 - PDL 18/2021

Fase Atual: Para Discussão e Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Próxima Fase: Para Elaborar Decreto Legislativo

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para elaborar Decreto Legislativo, Publicação e dar ciência ao Executivo e, não restando diligências, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 21 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 21 / 12 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 564/2021 - PDL 18/2021

Fase Atual: Para Elaborar Decreto Legislativo
Ação Realizada: Elaborado Decreto Legislativo
Próxima Fase: Para Publicação

De: Secretaria
Para: Secretaria

Elaborado o Decreto Legislativo nº 272/2021 e Promulgado pelo Exm^o. Sr. Presidente, remeto para Publicação e posterior Arquivamento.

Itarana-ES, 21 de dezembro de 2021.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 21 / 12 / 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAVES
PUBLICADO

EM 22 / 12 / 2021

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES



DECRETO LEGISLATIVO Nº 272/2021

**“DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE
SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITARANA/ES.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas “a” e “b” do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica aprovada a devolução parcial de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste Decreto.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Diretor Geral, encaminhar ao Contador do legislativo em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz - PMN
Presidente

Odair Domingos Pinto dos Santos - PSB
Vice-Presidente

Ilza Jastrow Arnholz - PTB
Secretária

C.M.I. - ES
Nº 28
<i>[Handwritten mark]</i>

18 04 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO

Em resposta a Vossa Excelência, informo que foi efetuado a devolução de caixa, conforme solicitado.

Itarana, 22 de Dezembro de 2021.


Mikael Covre Corrêa da Silva
CONTADOR - Contrato n.º 001/2020

COMPROVANTE



BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
-----BANESTES NET BANKING-----
TRANSFERENCIA DE
C/C PARA C/C

DADOS DO REMETENTE

Cliente: Itarana Camara Municipal
Conta: 3.645.744
Agencia: 122-Itarana

DADOS DO DESTINATARIO

Cliente: Municipio De Itarana
Conta Comum
Conta: 2.497.840
Agencia: 122-Itarana

DADOS DA TRANSACAO

agamento: 22/12/2021
valor: R\$420.000,00
Protocolo: 063812524
Origem:

=====
TRANSACAO EFETIVADA
=====

Registro: 22/12/2021 10:52:58 0122 145
Emissao.: 22/12/2021 12:20:08



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES N°. 322/2021

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 272/2021, que “Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES”, de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso XXIX, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES Nº. 322/2021

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana



Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 272/2021, que “Dispõe sobre a devolução de saldo de caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES”, de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso XXIX, do art. 22, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS
22 / 12 / 2021
Juriano Rocha dos Santos

Art. 1º - Conceder à servidora ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI, ocupante do cargo de Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Ibirapu, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 02/10/2020 a 01/10/2021, a serem gozadas em dois períodos sendo o primeiro de 17/01/2022 a 31/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 20 de dezembro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 2021.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 770331

PORTARIA CMI N.º 062/2021

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Ibirapu e altera horário de expediente da Câmara Municipal em período que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o feriado de natal no dia 25 de dezembro e a véspera de Réveillon;

Considerando o Decreto Municipal n.º 6.150/2021;

Considerando os termos dos §§ 2º, do art. 1º e 2º e arts. 72, 73, e 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, os dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Fica alterado, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibirapu, no período de 03/01/2022 a 31/01/2022.

Art. 3º. O Horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibirapu no período supracitado será das 7h às 13h.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 21 de dezembro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em 21 de dezembro de 2021.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 770334

Itarana

Lei

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2021.

"ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O Inciso XXIX, do art. 22 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

XXIX - Resolver sobre a devolução de seu saldo de caixa à Prefeitura Municipal, que poderá ocorrer de forma total ou parcial, até o encerramento do exercício vigente, obedecendo aos seguintes critérios: (NR)

a) (...);

b) (...).

§3º Caso a devolução que se refere o inciso XXIX não compreenda a totalidade dos recursos entregues sob a forma de duodécimos no exercício vigente, deverá o saldo remanescente ser deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ
Secretária

Protocolo 770692



Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272/2021

"DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e, Inciso XXIX, alíneas "a" e "b" do Artigo 22, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica aprovada a devolução parcial de saldo de

www.amunes.es.gov.br

caixa do Legislativo à Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) que deverá ser concretizada no período de até 02 (dois) dias úteis após a promulgação deste Decreto.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Diretor Geral, encaminhar ao Contador do legislativo em tempo hábil, cópia do competente Decreto para as providências devidas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz - PMN
Presidente

Odair Domingos Pinto dos Santos - PSB
ce-Presidente

Ilza Jastrow Arnholz - PTB
Secretária

Protocolo 770687

Mucurici

Ordem de Fornecimento

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES.

IDENTIFICAÇÃO	
EMPRESA	LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME
CNPJ	28.038.227/0001-45
ENDEREÇO	Av. Augusto Calmon, 1.117, Centro, Linhares/ES, 29.900-065.
E-MAIL	linharnessuprimentos@hotmail.com
TELEFONE	027 3264-2160 / 027 99802-6839

Por meio deste fica a empresa CONVOCADA para a EXECUÇÃO do objeto detalhado no Anexo I do Termo de Referência do referido Procedimento de Licitação.

Valor Global da Aquisição: R\$ 50.112,00 (cinquenta mil e cento e doze reais)

Em de 22 de dezembro de 2021.

ROMÁRIO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici/ES
Protocolo 771123

Contrato

RESUMO DO CONTRATO 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 278/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES, CNPJ: 01.170.325/0001-85.

CONTRATADA : LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 28.038.227/0001-45

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.112,00 (CINQUENTA MIL E CENTO E DOZE REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL TERÁ INÍCIO NO DIA SUBSEQUENTE AO DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO E TERÁ DURAÇÃO ATE 30/12/2021.

Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES
Protocolo 771118

São Gabriel da Palha

Resolução

Resolução no 272/2021

Aprova a estrutura e regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Pública, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria constitui um canal de comunicação direta entre a Câmara Municipal e a sociedade, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos, com a finalidade de:

- I - atuar na defesa dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública;
- II - promover a coparticipação dos cidadãos no exercício da atividade de controle da Administração Pública;
- III - divulgar à sociedade a missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso, como instrumento de controle social;